



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI N° 858/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE JUVENTUDE –
CMJ DE CAMPO ALEGRE - AL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude – **CMJ**, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e propositivo, de representação da população jovem do Município de Campo Alegre - AL, vinculado ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso.

Art. 2.º São objetivos do Conselho Municipal da Juventude - **CMJ**:

- I. encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II. atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III. garantir a participação da juventude na vida política do município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- IV. propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- V. promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- VI. despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;
- VII. incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- VIII. mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos da população, buscando a garantia aos direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;
- IX. zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

- I. estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II. participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III. desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII. fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII. examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento do CMJ;
- X. convocar a Conferência Municipal de Juventude e articular a sua organização e realização, junto aos órgãos e setores competentes;
- XI. propor o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ terá a seguinte composição:

- I. 7 (sete) representações do Poder Executivo Municipal/Governo, sendo:
 - a) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- b) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;
- e) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, da Agricultura e do Meio Ambiente;
- f) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo.

II. 14 (quatorze) representações das entidades/organizações/instituições/grupos da Sociedade Civil Organizada, correspondentes aos segmentos elencados abaixo, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (uma) representação dos Grêmios Estudantis das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e/ou Estadual;
- b) 2 (duas) representações de Universitários do Município de Campo Alegre – AL, com a seguinte distribuição: 1 (uma) representação da Sede e Povoados e 1 (uma) representação do Distrito de Luziápolis;
- c) 5 (cinco) representações de Associações e/ou ONG's, que desenvolva ações com jovens no município, com a seguinte distribuição estratégica: 2 (duas) representações da Sede e Adjacentes; 1 (uma) representação da Chã da Imbira e Adjacentes; e, 2 (duas) representações do Distrito de Luziápolis;
- d) 1 (uma) representação de Grupos Esportivos, que atuem com jovens do município;
- e) 1 (uma) representação de Grupos Culturais, que atuem com jovens do município;
- f) 1 (uma) representação de Sindicatos e Movimentos Sociais, que desenvolva ações voltadas aos jovens no município;
- g) 3 (três) representações de Entidades Religiosas.

§ 1.º Cada representação corresponderá a 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados, no caso dos/as representantes de Governo, e escolhidos, pelos pares do mesmo segmento que representa, no caso da Sociedade Civil Organizada.

§ 2.º Os membros que comporão o Conselho Municipal de Juventude – CMJ serão nomeados, através de Portaria do Gabinete do Prefeito.

§ 3.º As representações que se identificam com os segmentos do Inciso II deste artigo, quando não forem formalizadas burocraticamente, devem apresentar evidências que a Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso reconheça como ação e/ou atividade Civil Organizada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 4.º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude – CMJ serão voluntárias e sem remuneração, porém, devem ser consideradas de Relevante Função Social e, com isso, que seja assegurada a sua liberação no desempenho das atribuições de conselheiro, quando possuir vínculo empregatício, sendo justificada a sua ausência, inclusive, sem ônus para o mesmo.

§ 5.º Os membros das representações que constam no Inciso II deste artigo deverão residir no Município de Campo Alegre – AL e ter idade de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.

§ 6.º Os membros do Conselho Municipal de Juventude – CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 7.º Quando não houver possibilidade da representação organizada, em qualquer dos segmentos da Sociedade Civil Organizada, fica a vacância até que esta se organize, e reivindique sua colocação no Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso a presidência provisória do Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ deverá aprovar o seu Regimento Interno, definindo toda a sua organização e funcionamento, em consonância com as normas já estabelecidas por esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de posse dos membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Juventude – CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Juventude – CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Juventude – CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8.º Deverá ser realizada, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposto pelo Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art.9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 06 de setembro de 2017.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento